



**Da Comissão de Educação, Saúde e Cultura sobre o Projeto de Lei n° 667/2015, que "Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o Dia do UNDOKAY."**

**AUTORA: Deputada SANDRA FARAJ**

**RELATOR: Deputado WASNY DE ROURE**

## **I – RELATÓRIO**

Submete-se a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei n° 667/15, de autoria da deputada Sandra Faraj, que institui e inclui no calendário de eventos do Distrito Federal o "Dia do Undokay".

O projeto determina que o evento, que é dedicado à prática de esportes e gincanas da cultura japonesa, terá lugar, anualmente, no terceiro domingo do mês de maio.

A autora justificou sua iniciativa explicitando que Undokai significa "reunião ou encontro de esportes" e que os participantes são atletas amadores. É informal e familiar, organizado por comunidades locais, com atividades direcionadas prioritariamente às crianças. Ainda segundo o texto da justificação, Brasília conta hoje com mais de dez mil nikkeis, grande parte em área rural, e que a festividade Undokai ocorre anualmente no mês de maio no Clube Nipo, sendo considerada um dos eventos mais tradicionais da comunidade japonesa em Brasília.

Pugna com os pares pela aprovação da medida.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.



**II – VOTO DO RELATOR**

Em consonância com o Art. 69, I, *c* do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cumpre a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura analisar o mérito de propostas cujas matérias estejam relacionadas a *cultura, espetáculos, diversões públicas e lazer*.

Ora, o presente projeto de lei *institui* o Undokai ao mesmo tempo em que *inclui* essa festividade no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal, a ser comemorada em maio de cada ano. A proposição, trata, portanto, de matéria a ser analisada por esta Comissão.

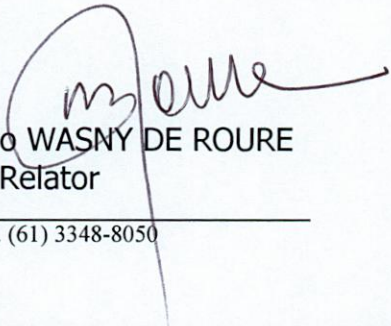
É certo que o Poder Público não pode ignorar a força de uma festa popular que já ocorre todos os anos, com caráter esportivo e socializante, voltada prioritariamente para as crianças, sempre com a disposição de também confraternizar e obter entretenimento. Sobretudo, uma festa cultural, em que uma comunidade grande como o é a comunidade japonesa no Distrito Federal pode perpetuar, ensinar e preservar sua cultura.

Portanto, a instituição do Undokai bem como a inclusão dessa festa no calendário oficial de eventos do Distrito Federal é medida que chega para oficializar o que já vem ocorrendo em todos os anos em nossa comunidade.

Do quanto foi exposto acima, não se consegue vislumbrar a existência de óbices que possam obstaculizar a aprovação da matéria *sub examine*. Esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura opina, pois, no que diz respeito ao mérito, pela APROVAÇÃO do PL 667/2015, alertando a Comissão de Constituição e Justiça, quando da redação final, para que a grafia do nome da festa seja uniformizada no texto da lei.

Sala das Comissões, em

Deputado Professor REGINALDO VERAS  
Presidente da CESC

  
Deputado WASNY DE ROURE  
Relator